

LEI Nº 965

## VER LEI DO PLURIANUAL

O povo do Município de Bom Jardim de Minas, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o plano plurianual de Investimentos para Trênis, conforme quadro que faz parte integrante desta lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1996.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bom Jardim de Minas, 30 de setembro de 1995.

Valdancir de Paula  
Valdancir de Paula  
Prefeito Municipal

Stenia de Paula  
Stenia de Paula  
Secretária Executiva

Jose Augusto de Almeida  
Contador

LEI Nº 965

ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS,  
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE  
1996.

O povo do Município de Bom Jardim de Minas, através dos seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Bom Jardim de Minas, para o Exercício Financeiro de 1996, discriminado pelos anexos integrantes desta lei que estima a Receita em R\$ 3000000,00 (três milhões de reais) e gíra em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observando os seguintes desdobramentos.

#### 1-0- RECEITAS CORRENTES

|                                 |              |             |
|---------------------------------|--------------|-------------|
| 1.1 - Receitas Tributárias      | 176.600,00   |             |
| 1.2 - Receitas Patrimoniais     | 11.500,00    |             |
| 1.5 - Receita Industrial        | 20.000,00    |             |
| 1.7 - Transferências Correntes  | 2.074.912,00 |             |
| 1.9 - Outras Receitas Correntes | 25.100,00    | 2308.112,00 |

#### 2-0- RECEITA DE CAPITAL

|                                  |            |            |
|----------------------------------|------------|------------|
| 2.1 - Operações de Crédito       | 100.000,00 |            |
| 2.2 - Alienação de Bens          | 128.534,00 |            |
| 2.4 - Transferências de Capital  | 423.354,00 |            |
| 2.5 - Outras Receitas de Capital | 40.000,00  | 691.888,00 |

#### TOTAL DA RECEITA

3000000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos distribuídos por órgão da Administração e conforme o seguinte desdobramento.

#### a) DESPESA POR ÓRGÃO

0100 - Câmara Municipal

32000,00

|  |                   |
|--|-------------------|
| 0200 - Gabinete do Prefeito                        | 1.520.000,00      |
| 0300 - Serviço de Administração                    | 65.286,00         |
| 0400 - Serviços de Finanças e Contabilidade        | 104.500,00        |
| 0500 - Serviços de Obras, Promusp. e Serv. Urbanos | 1.271.214,00      |
| 0600 - Serviços de Educação e Cultura              | 750.000,00        |
| 0700 - Serviço de Saúde e Assistência Social       | 624.400,00        |
|  | <u>3000000,00</u> |

#### b) DESPESAS POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS

|                                |                   |
|--------------------------------|-------------------|
| 01 - Legislativo               | 32000,00          |
| 03 - Administração e           | 263.100,00        |
| 07 - Desenvolvimento Regional  | 10.000,00         |
| 08 - Educação e Cultura        | 750.000,00        |
| 10 - Habitação e Urbanismo     | 157.214,00        |
| 13 - Saúde e saneamento        | 624.400,00        |
| 15 - Assistência e Previdência | 49.286,00         |
| 16 - Transportes               | 1.114.000,00      |
| TOTAL                          | <u>3000000,00</u> |

#### c) DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

|                               |                   |
|-------------------------------|-------------------|
| 30 - DESPESAS CORRENTES       |                   |
| 31 - Despesas de Custeio      | 2043.386,00       |
| 32 - Transferências Correntes | 163.100,00        |
| 40 - DESPESAS DE CAPITAL      |                   |
| 41 - Investimentos            | 793.514,00        |
| TOTAL                         | <u>3000000,00</u> |

Art. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as entidades orçamentárias nos anuos componentes da presente lei.

Art. 5º - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinqüenta por cento) da Despesa fixada nesta lei, para reforçar

dotações que se tornem insuficiente e podendo para tanto:

a) Anular parcial ou total dotações orçamentárias conforme disposto no item III do artigo 43 da Lei 4320/64.

b) Utilizar o excesso de arrecadação apurar na forma do § 3º, do art. 43, da Lei 4320/64.

c) Utilizar o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º do art. 43, da Lei 4.320/64.

d) Utilizar os salários e vencimentos do pessoal ativo e inativo, sempre que houver reajuste do salário mínimo.

Art. 6º - Fica o Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite das despesas de capital conforme previsto no inciso III, do art. 167, da Constituição Federal, bem como dentro das normas em vigor.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1996.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Comendador de Mearim, 30 de setembro de 1995.

Valdeir de Faria  
Baldemir de Faria Nunes  
Prefeito Municipal

EMENDA ADITIVA Nº 001/95

CRIA PROGRAMA DE CALÇAMENTO  
DE VIAS URBANAS

Na unidade serviços de Obras, Transportes e serviços Urbanos, foi criado o programa de calçamento em diversas ruas de nosso município. São elas: Rua Adilson Alexandre, Rua José Oscar de Paula, Rua Batista Marques, Rua Santos Dummont, Rua Rio Grande, Rua Geraldo Tobias, Rua Vereador José de Freitas, Rua José Rodrigues de Almeida, complemento da Rua José Joqueira de Paula, Raimundo Rodrigues, Ruas do bairro da Córzea, Ruas do bairro da Fábrica.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, 01 de dezembro de 1995.

Maldenir de Paula  
Valgencir de Paula Nunes  
Prefeito Municipal